

## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

#### PORTARIA SEMED Nº 013, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o processo de matrícula, relativo ao ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares da Rede Municipal Pública de Educação de Lauro de Freitas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, e demais legislações em vigor e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula escolar e remanejamento de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, e de matrícula de estudantes novos.

**Art.2º** Os estudantes da Rede Municipal de Educação terão suas matrículas renovadas automaticamente para o ano subsequente do seu itinerário formativo a partir do Quadro Situação do Aluno fornecido pela escola, por meio do Sistema de Gestão Escolar.

§1º A renovação automática da matrícula é executada pela Secretaria de Educação e a confirmação da matrícula será realizada pelos pais-responsáveis e estudante maior de 18 anos, no dia e horário agendado pela escola, no período de 28 de abril à 28 de maio 2021.

§ 2º Será garantida a matrícula em 2021 no mesmo turno do estudante no ano letivo anterior, desde que haja oferta do ano no referido turno.

§ 3º A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante (família), ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 4º No ato da confirmação da matrícula, o estudante que possuir pendência de documentação deverá solucionar essa questão junto à Secretaria Escolar.

§ 5º A renovação da matrícula será para a própria escola ou para outra da Rede por proximidade geográfica e oferta da etapa de escolaridade que o estudante se encontre.

§ 6º Os alunos que já estudam nas Escolas da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação no segmento creche (de 06 meses até 3 anos e 11 meses), terão sua vaga garantida para o ano letivo de 2021, a confirmação da matrícula será no dia e horário agendado pela escolano período de 28 de abril à 28 de maio 2021.

§ 7º A partir de 31 de maio de 2021 as matrículas renovadas que não tenham sido confirmadas pelos pais-responsáveis ou estudante maior de 18 anos, ficarão disponibilizadas para alunos novos.

**Art. 3º** A pré-matricula de estudantes novos do ano letivo de 2021, será realizada via internet,

através do endereço eletrônico <http://sabio.net.br/matriculanovos.php?chave=PMLFREITAS>, no período de 03 a 07 de maio de 2021.

§1º Para efetivação da matrícula os pais/responsáveis ou estudantes maiores de 18 anos, deverão comparecer na escola na data e horário especificados no comprovante da pré-matricula, munidos dos documentos necessários constantes nesta Portaria.

§2º Os novos alunos que ingressarão na Rede Municipal de Educação serão matriculados na Unidade Escolar mais próxima da sua residência, desde que tenha vaga, em consonância com o disposto no Art. 52, Inciso V, do Estatuto da Criança e Adolescente que preconiza o direito ao acesso à escola pública gratuita próxima de sua residência.

§3º Havendo a impossibilidade de se realizar a pré-matricula online, será necessário solicitar pelo telefone (71) 3288-8719, das 9 às 14 horas, o agendamento para atendimento presencial.

§ 4º Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2021, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art.4º** A matrícula para os alunos da Educação Infantil no segmento Pré-escola obedecerá a idade e data de corte, conforme define o Conselho Nacional de Educação: 4 anos até 5 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2021.

**Art.5º** O número de alunos por turma será de acordo com o segmento e modalidades da Educação Básica, observando a capacidade física do espaço escolar e os limites de alunos por turma, conforme definido na Resolução nº 003/2010 do Conselho Municipal de Educação, a seguir indicadas:

I - Educação Infantil

- a) Berçário - máximo 15 alunos;
- b) Grupo 1 - máximo 20 alunos;
- c) Grupo 2 - máximo 20 alunos;
- d) Grupo 3 - máximo 25 alunos;
- e) Pré-escola I - máximo 25 alunos;
- f) Pré-escola II - máximo de 25 alunos.

II - Ensino Fundamental (anos iniciais):

- a) 1º ano: máximo de 25 alunos;
- b) 2º e 3º anos: máximo de 30 alunos;
- c) 4º e 5º anos: máximo de 35 alunos.

III - Ensino Fundamental (anos finais):

- a) 6º, 7º, 8º e 9º anos: máximo de 40 alunos.

IV - Educação de Jovens e Adultos-EJA:

- a) Fases I e II - máximo de 30 e mínimo de 20 alunos;
- b) Fases III e IV - máximo de 40 e mínimo de 25 alunos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 6º** A Unidade Escolar deverá matricular os alunos com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, múltipla, transtornos globais do desenvolvimento-TGD, transtorno de espectro autista-TEA e síndromes), altas habilidades e superdotação em sala de turma comum, em conformidade com as determinações da LDB (Lei nº 9.394/1996), artigos 58 a 60 e a Lei 13.146/2015.

§1º Os alunos com laudo de TDH, TOD, Transtornos de aprendizagem e ou psiquiátricos não são classificados como PCD.

§2º De acordo com a Lei nº 13.146/15, art. 8º é crime recusar a matrícula de pessoas com deficiência, TGD/TEA e altas habilidades/superdotação, em qualquer curso ou nível de ensino, sob pena de incidir sobre o responsável pela recusa pena que varia de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de reclusão e multa.

§3º A organização e distribuição dos estudantes PCDs nas turmas caberá ao Departamento de Inclusão de PCDs, no âmbito da Coordenação da Educação Básica/SEMED, conjuntamente com a equipe gestora e pedagógica da escola.

**Art. 7º** No ato da matrícula o aluno novo deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

### I. Para a Educação Infantil (Pré-escola)

- a) Certidão de nascimento;
  - b) 02 fotos (3X4);
  - c) Cartão de vacinação atualizado;
- d) Cartão do SUS;
- e) Cartão do Bolsa Família (para beneficiários do Programa);
  - f) Número do NIS (do aluno);
  - g) Em caso de deficiência apresentar Laudo Médico;
  - h) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
- i) Registro Geral (identidade) e CPF original e cópia do pai e ou responsável.

### II. Para o Ensino Fundamental:

- a) Histórico Escolar (exceto para o 1º ano);
  - b) Certidão de nascimento;
  - c) 02 fotos (3X4);
  - d) Cartão de vacinação atualizado;
  - e) Cartão do SUS;
  - f) Cartão do Bolsa Família (para beneficiários do Programa);
  - g) Número do NIS (do aluno);
  - h) Em caso de deficiência apresentar Laudo Médico;
  - i) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
  - j) Registro Geral (identidade) e CPF original e cópia do pai e ou responsável.

III. Para a Educação de Jovens e Adultos-EJA

- a) Histórico Escolar;
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) 02 fotos (3X4);
- d) Em caso de deficiência apresentar Laudo Médico;
- e) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
- f) Registro Geral (identidade) e CPF (original e cópia) do aluno maior de 18 anos e do pai e ou responsável quando o estudante for menor de 18 anos.

§1º Na falta de um ou mais documentos, os responsáveis ou o próprio aluno maior de 18 anos serão orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Escolar.

§2º Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, a matrícula ficará pendente, até que a documentação seja apresentada no prazo de até 30 dias.

**Art. 8º** É vedado à escola matricular na EJA noturno ou diurno, alunos de faixa etária inferior a 15 anos, exceto por determinação judicial ou em casos de Projetos Especiais aprovados pelo CME.

**Parágrafo Único** Os alunos que forem matriculados no noturno com faixa etária inferior a 18 anos, deverão ter autorização por escrito e assinada dos pais ou responsáveis.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de abril de  
2021

**Vania Maria Galvão de Carvalho**  
Secretária Municipal de Educação

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Edson Vieira Correia**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais